**PROJETO DE LEI Nº 059/22, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos na Lei Orgânica para o encaminhamento e devolução dos Projetos das Leis Orçamentárias em 2022 e dá outras providências.*

**Art. 1º** Ficam alterados os prazos estabelecidos no Art. 114 da Lei Orgânica Municipal para o encaminhamento dos Projetos das Leis Orçamentárias no exercício de 2022, que passam a serem os seguintes:

**I -** Lei de Diretrizes Orçamentárias - até 30 de outubro de 2022;

**II -** Lei Orçamentária Anual - até 30 de novembro de 2022;

**Art. 2º** Ficam alterados os prazos estabelecidos no Art. 115 da Lei Orgânica Municipal para a apreciação e devolução dos Projetos das Leis Orçamentárias no exercício de 2022, que passam a ser os seguintes:

**I -** Lei de Diretrizes Orçamentárias - até 15 de novembro de 2022;

**II -** Lei Orçamentária Anual - até 20 de dezembro de 2022;

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

 O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a vossa apreciação objetiva prorrogar os prazos para o encaminhamento dos Projetos de Leis inerentes à Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Justifica-se essa medida pelo fato de que o Município ainda não conta com dados confiáveis sobre as estimativas de receitas para o exercício de 2022, o que é fundamental para a elaboração de uma proposta que represente o máximo de proximidade com a realidade.

Como inexiste qualquer razão lógica e nem legal que impeça a prorrogação, para aguardar-se um pouco mais para a obtenção de dados mais confiáveis, pede-se a prorrogação do prazo, na forma estabelecida no Projeto em comento.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal